**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 53 DE 2023 DE AUTORIA DA NOBRE VEREADORA SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA.**

**PROCESSO Nº 83 DE 2023.**

Conforme determinam os artigos 35 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal - a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com a Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 53 de 2023, de autoria do Nobre Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena.

Tendo como relator o vereador João Victor Coutinho Gasparini, Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

**I. Exposição da Matéria**

De autoria da Nobre Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena, o Projeto de Lei nº 53/2023 ***“ INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A “CAMINHADA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E MENINAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A propositura em tela visa alertar, prevenir e eliminar a violência contra mulheres e meninas.

Conforme destacado na mensagem que acompanha o Projeto de Lei em análise, durante um mês dar-se-á ampla divulgação ao tema “*Violência Contra Mulheres e Meninas*”.

A expectativa é que as informações que serão disseminadas contribuam para que as mulheres sejam encorajadas a denunciar seus agressores.

O Artigo 1º da proposta estabelece a inclusão da *"Caminhada pelo fim da violência contra mulheres e meninas*” no calendário oficial de eventos do Município de Mogi Mirim.

O Artigo 2º complementa, indicando que durante o mês de novembro, anualmente, dar-se-á ampla divulgação à Caminhada em questão, podendo também ser realizadas outras atividades e eventos relacionados ao tema, com o objetivo de promover e sustentar estratégias de prevenção e resposta a violações de direitos humanos e violências contra mulheres e meninas.

Cumpre salientar que houve parecer **FAVORÁVEL** por parte da SGP, que entendeu que o Projeto de Lei em análise pode prosperar, uma vez que não apresenta vícios de iniciativa e competência. Além disso, foi destacado que o projeto não acarreta despesas, ônus ou imposições ao Poder Executivo Municipal, secretarias, departamentos ou órgãos.

**II. Do mérito e conclusões do Relator**

 Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigo 12, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é conferida ao Município. Confira-se:

***Art. 30****. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

***Art. 12****.  Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local, na área urbana e rural;*

A promoção de eventos voltados à conscientização e combate à violência contra mulheres e meninas enquadra-se claramente como matéria de interesse local, estando, portanto, em consonância com a competência municipal para legislar sobre o tema.

 Quanto a iniciativa do Poder Legislativo em dispor sobre a instituição e inclusão de datas ou eventos comemorativos no Calendário Oficial do Município, ressalte-se que está amparada na Lei Orgânica do Município, eis que a matéria não se enfeixa dentre aquelas cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

O Projeto de Lei propõe a instituição de uma caminhada anual, dedicada ao combate à violência contra mulheres e meninas, a ser realizada no primeiro domingo de dezembro. Além disso, a lei proposta prevê a divulgação ampla da Caminhada durante o mês de novembro, permitindo a realização de outras atividades relacionadas ao tema.

A iniciativa da Nobre Vereadora demonstra sensibilidade para com uma questão social relevante, promovendo a conscientização e engajamento da comunidade na luta contra a violência de gênero. Igualmente, a inclusão no Calendário de Eventos Oficiais do Município confere à atividade um *status* especial, destacando sua importância para a comunidade local.

Ao instituir a caminhada e ampliar a divulgação durante o mês de novembro, haverá sensibilização da comunidade para a prevenção dos atos de violência contra mulheres e meninas.

A proposta de lei contribui, outrossim, para o empoderamento das mulheres ao criar um espaço público dedicado à conscientização e à expressão coletiva contra a violência de gênero.

Ao abordar explicitamente a violência contra mulheres e meninas, o projeto desafia a cultura do silêncio que muitas vezes envolve esse tipo de violência. Estimula a denúncia, a solidariedade e a construção de uma rede de apoio para as vítimas.

Oportunamente, destaca-se que o Projeto de Lei em propositura, não impõe nenhum ônus direto aos órgãos, departamentos ou secretarias municipais, respeitando, assim, o disposto no artigo nº 2, da Constituição Federal, que consagra o Princípio da Separação dos Poderes, conforme acertadamente apontado no relatório da SGP.

Diante de todo exposto, não se verifica óbice para continuidade da proposta, posto não haver vícios materiais ou de iniciativa ou ainda ilegalidade junto ao Projeto de Lei nº 53/2023.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Nesta análise exaustiva, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

**IV. Decisão do Relator**

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer **FAVORÁVEL**.

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

**Vice-Presidente da Comissão Justiça e Redação/Relator**

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

 Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35 e 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei Complementar nº 53/2023.

**Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2023.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Presidente

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Vice-Presidente

**Vereador Márcio Evandro Ribeiro**

Membro

**EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**

Presidente

**Vereadora Lúcia Maria Ferreira Tenório**

Vice-Presidente

**Vereadora Joelma Franco da Cunha**

Membro